



## PARECER DE VISTAS

### Cambuí

PA/Nº 00012/1992/012/2019 - Classe 4 (\*) - SUPRAM SM

Licença Prévia + Licença Instalação + Licença Operação - Ampliação

Brita Cambuí Indústria e Comércio Ltda.

Extração de rocha para produção de britas; Unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a seco; Pilha de rejeito/estéril

ANM: 833.252/1989

(\*) Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, inc. III, alínea b)

PARECER ÚNICO Nº 35 (25469788) 57128/2021 (SIAM) – 12/02/2021

Vinculado ao SEI: 1370.01.0006925/2020-23 (25471581)

Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Equipe interdisciplinar:

Cátia Villas Bôas Paiva – Gestora Ambiental (1.364.293-9)

Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental (1.364.328-3)

Larissa Marques Cazelato Bernardes – Gestora Ambiental (1.364.213-7)

Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental (1.214.054-7)

De acordo:

Renata Fabiane Alves Dutra – Dir. Reg. de Reg. Ambiental (1.372.419-0)

Frederico Augusto Massote Bonifácio – Dir. Reg. de Controle Processual (1.364.259-0)

## **CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO**

Ao ser analisado o processo nº 1370.01.0006925/2020-23 é perceptível que não há no mesmo EIA/RIMA para fins de licenciamento ambiental, nos termos do art. 2º, inciso IX da Resolução CONAMA nº 01/1986 e art. 3º, *caput*, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Ainda, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento se caracteriza como de Classe 4, ou seja, de grande potencial poluidor/degradador.

Também a Constituição Federal é clara em seu art. 225, §1º, VI:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

Sem prejuízo disso, o empreendimento se encontra em área do Bioma Mata Atlântica, com prioridade de conservação, pelo que necessita de estudos ambientais mais aprofundados para a caracterização do local.

Portanto, necessário se faz a baixa do processo em diligência para a apresentação do EIA/RIMA, sem o qual não é possível a análise do processo de licenciamento ambiental.

## **MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente**

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

1) Sobre a convocação da 72ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM

Repudiamos a convocação **em 17/03/2021** da 72ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) a ser realizada no próximo dia 26.

Após reunião realizada em 15 de março, o Governador Romeu Zema anunciou **onda roxa em todo o estado a partir do dia 17/3** em todas as regiões de Minas Gerais e que a medida a princípio terá validade por 15 dias.

Conforme Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, durante a vigência da onda roxa, somente poderão funcionar determinadas atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento e os municípios, no âmbito de suas competências, deverão suspender todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais.

Segundo matéria do G1 do dia 19/03/2021 às 20h01, “O Brasil registrou **2.730 mortes pela Covid-19 nas últimas 24 horas** e totalizou nesta sexta-feira (19) 290.525 óbitos. Com isso, a média móvel de mortes no país nos últimos 7 dias chegou a 2.178, mais um recorde no índice. Pela primeira vez, o país bateu a marca de **15 mil mortes em uma semana**. Em comparação à média de 14 dias atrás, a variação foi de +50%, indicando tendência de alta nos óbitos pela doença. É o que mostra novo levantamento do consórcio de veículos de imprensa sobre a situação da pandemia de coronavírus no Brasil a partir de dados das secretarias estaduais de Saúde, consolidados às 20h desta sexta. Já são **58 dias seguidos com a média móvel de mortes acima da marca de 1 mil**, e pelo décimo segundo dia a marca aparece acima de 1,5 mil. Foram 21 recordes seguidos nesse índice, registrados de 27 de fevereiro até aqui.

Link:

<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/03/19/brasil-registra-2730-mortes-por-covid-em-24-h-e-bate-15-mil-mortes-em-uma-semana-pela-primeira-vez.ghtml>

A nosso ver e de grande parcela da sociedade, atividades de mineração não são “utilidade pública” (em especial as que são para exportação de minérios), mesmo sendo assim estabelecido por legislação retrógrada a serviço de interesses privados, e certamente não são “essenciais” no contexto que levou a medidas urgentes e fundamentais como as determinadas.

A atual situação gravíssima devido ao Covid-19 está afetando sobremaneira a vida de toda a população impossibilitando mais ainda que os interessados, principalmente aqueles sem acesso à internet, possam acompanhar e participar ativamente das pautas e reuniões das câmaras do COPAM. De acordo com dados do

IBGE, estima-se que um a cada quatro brasileiros não possui acesso à internet (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-04/um-em-cada-quatro-brasileiros-nao-tem-acesso-internet>)

Assim, a convocação da 72ª Reunião Ordinária da CMI/COPAM violou, no mínimo, o princípio da razoabilidade, além de demonstrar mais uma vez qual é o eixo que alicerça a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) no âmbito daqueles com atribuições para determinar que a mesma não fosse realizada nessa data: atender aos interesses econômicos da mineração, no caso da CMI/COPAM, e não considerar os direitos do meio ambiente e da população.

## 2) Sobre este processo de licenciamento

No PARECER ÚNICO consta na página 2 (grifo nosso):


*O empreendimento opera a atividade “A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas” com produção bruta de 42.000m<sup>3</sup>/ano, referente ao processo de LAS-RAS nº 012/1992/011/2019, com validade até 14/08/2026.*

*Em 10/12/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 012/1992/012/2019. As atividades requeridas foram ampliação do código “A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas” para produção bruta de 360.000 t/ano ou 144.000 m<sup>3</sup>/ano, “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” e, “A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril”.*

Em consulta ao processo e ao SIAM, se constatou que a referida **Licença Ambiental Simplificada/RAS foi concedida em 14/08/2018**, através do Certificado LAS/RAS 174/2018, com validade de 8 (oito) anos.

## PROCESSOS FEAM

Total de Registros: 1

Tipo de Regularização	Processo	Atividade	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Validade	Status do Processo	Visualizar Documentos
(LAS) LAS (RAS)	00012/1992/011/2017	(DN74) EXTRAÇÃO DE ROCHA PARA PRODUÇÃO DE BRITAS COM OU SEM TRATAMENTO	11/08/2017	14/08/2018	14/08/2026	LICENCA CONCEDIDA	

Ou seja, somente um ano e quatro meses depois de receber uma LAS/RAS, o empreendedor formalizou este processo de licenciamento para ampliação da atividade “A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas” para produção bruta de

360.000 t/ano ou 144.000 m<sup>3</sup>/ano – **quase 350% de aumento** - e **acréscimos das atividades** “A-05-01-0 - *Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*” e, “A-05-04-5 - *Pilhas de rejeito/estéril*”.

É importante registrar que este empreendimento tem um longo histórico, conforme se verifica no SIAM.

Siam - Sistema Integrado de Informação Ambiental

<b>Empreendedor :</b>	38469045000182 - BRITA CAMBUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	<b>Município:</b>	CAMBUÍ
<b>Empreendimento :</b>	38469045000182 - BRITA CAMBUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	<b>Município :</b>	CAMBUÍ
<b>Processo Técnico :</b>	00012/1992	<b>Endereço :</b>	AES MUNICIPAL, KM 02, S/Nº

Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	<u>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO</u>	2
FEAM	<u>LACI (LP+LI+LO)</u>	1
FEAM	<u>LI (LP+LI)</u>	1
FEAM	<u>LO - LICENÇA DE OPERAÇÃO</u>	2
FEAM	<u>LAS (RAS)</u>	1
FEAM	<u>LP - LICENÇA PREVIA</u>	1
FEAM	<u>LI - LICENÇA DE INSTALAÇÃO</u>	1
IGAM	<u>OUTORGA</u>	12
Orgão	Auto Infração	Quantidade de Processos
FEAM	<u>Auto Infração</u>	3

Numa consulta às licenças anteriormente concedidas **não se localização nenhum Estudo de Impacto Ambiental (EIA).**

Resumindo: Um empreendimento com longo histórico de impactos socioambientais na mesma área e que já foi objeto de licenças anteriores, obtem em 2018 uma LAS/RAS para a extração e agora pretende uma ampliação da mesma e o licenciamento de mais duas atividades através de uma “Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - “Ampliação”, classificadas como Classe 4 - Grande Porte, **SEM apresentação de EIA e respectivo RIMA, mesmo se tratando de uma Licença Prévia (quando se avalia a viabilidade ambiental), o que viola gravemente a legislação.**

Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997:

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio **DEPENDERÁ de prévio estudo de impacto ambiental e RESPECTIVO**

relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação

Repudiamos totalmente esta forma de se tratar o licenciamento ambiental.

Ainda mais quando constatamos que a área possui aspectos ambientais relevantes como consta (grifo nosso) no parecer único:

Página 8

*Foi descrito nos estudos a ocorrência de espécies generalistas, visto o empreendimento estar localizado em área utilizada por diversas culturas antrópicas. As espécies listadas foram: cascavel, urutu, lagarto teiú, biguatinga, garça, irerê, gaviãocarijó, saracura-preta, frango d'água, saracura-três-potes, saracura-do-brejo, quero-quero, tuim, jandaia, coruja-do-mato, martim pescador, joão-de-barro, maria-branca, bem-te-vi, tico-tico, urubu, sanhaço-cinzento, tziu, pássaro-preto-de-brejo, dó-ré-mi, capivara, veadomateiro, macaco-prego, cachorro-do-mato, lontra, paca, morcego, gambá.*

*A espécie macaco-prego encontra-se na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção", da Portaria MMA nº 444/2014, na categoria "Vulnerável".*

*A espécie lontra encontra-se na Lista das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção no Estado de Minas Gerais, da Deliberação Normativa COPAM nº 147, de 30 de Abril de 2010, na categoria "Vulnerável" e, a espécie macaco-prego na categoria "Em Perigo".*

Página 11

*Foi realizado inventário florestal quali-quantitativo das árvores isoladas. Os 60 exemplares são pertencentes a 21 espécies, dentre elas: tamanqueira, tapiá, guatambu, guaçotonga, grão-de-galo, copaíba, figueira, perobinha, aroeira-brava, bico de andorinha, jacarandá, moreira, caneleira, canela, pau-pereira, pau-de-leite, benjoeiro, terminalia, cedro e ipê amarelo. **As duas últimas, Cedrela fissilis – quatro indivíduos, está presente no Livro Vermelho de Flora e na Portaria MMA nº 443/2014 com categoria "vulnerável" de ameaça de extinção e, a espécie Handroanthus ochraceus – um indivíduo, é protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012.***

Página 17

*Então dos 60 indivíduos suprimidos, foram levantados quatro Cedrela fissilis, presente no Livro Vermelho de Flora e na Portaria MMA nº 443/2014 com categoria "vulnerável" de ameaça de extinção e, uma a espécie Handroanthus ochraceus, protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012.*

### 3) Sobre responsabilidades

Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, “**O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro**” (Art. 28).

### Considerações finais do MovSAM

Considerando os fatos acima expostos, **REQUEREMOS O INDEFERIMENTO.**

### CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:

Diante do exposto a **Promutuca** se manifesta pela baixa em diligência para apresentação do EIA/RIMA competente.

Caso não seja este o entendimento da Câmara de Atividades Minerárias, esta entidade vota Contrária à concessão de licença ambiental ante as ilegalidades latentes.

Caldas, 22 de março de 2021.

Bruno Elias Bernardes  
Conselheiro Titular